



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB
COORDENADORIA TÉCNICA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 03/2017
PROCESSO: 57/500.096/2017
RAZÕES: RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO
CONTRARRAZÕES: UNEP ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME
RECORRENTE: GBA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME
RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cuida-se da análise e julgamento das razões do Recurso Administrativo Impetrado pela licitante GBA - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME., relacionado ao resultado de classificação da Tomada de Preços nº 003/2017, cujo objeto trata da Execução das obras de construção de 48 (quarenta e oito) bases para unidades habitacionais, com área unitária de 42,56 m², sendo: 28 (vinte e oito) unidades nos Loteamentos Almesinda Costa Sousa, Randolpho Jareta e Celina Gonçalves e 20 (vinte) unidades no Loteamento Francisco Alves (Bela Vista III), município de Nova Andradina/MS.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Tempestivos, regulares e devidamente preenchidos os demais requisitos de processabilidade, conhece-se do Recurso Administrativo interposto contra o resultado de Classificação da Tomada de Preços n. 03/3027, que, encontra-se previsto expressamente no artigo 109, I, letra "b" da Lei Federal nº 8.666/93, conforme descrevemos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a) habilitação ou inhabilitação do licitante;
 - b) julgamento das propostas;

Desse modo, observamos que a recorrente protocolizou sua petição no dia 29/08/2017, restando tempestiva, considerando a publicação do aviso de resultado de classificação no DOE de 22/08/2017.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB
COORDENADORIA TÉCNICA – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Cumpridas todas as formalidades legais, registra-se que as demais licitantes foram comunicadas da interposição e trâmite do presente recurso administrativo, por meio de publicação do aviso em Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, de 01 de setembro de 2017, e sendo tempestivamente apresentada contrarrazões por parte da empresa UNEP ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME.

II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Nas razões, acostadas aos autos do processo nº 57/500.096/2017, requer a procedência do petitório recursal, alegando em síntese que:

- a) a Comissão de Licitação reveja a decisão que declarou a empresa Unep Engenharia e Planejamento Ltda.-ME como vencedora, pois este não atendeu ao que disciplina os artigos 44 e 45, Inciso I; (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)
- b) a Comissão de Licitação deveria ter cientificado a empresa Recorrente a manifestar seu interesse em cobrir a proposta vencedora, e, na absoluta certeza de que isso ocorreria, declarado a empresa Recorrente como vencedora do processo licitatório.
- c) a Comissão de Licitação se baseou no disposto no Edital, item 14.3, Inciso I, no que permite à apresentação de nova proposta no intervalo de 05 (cinco) minutos, contudo, o intervalo mencionado não é elemento da modalidade tomada de preços.
- d) por não existir qualquer regra legislativa sobre a questão do prazo, a Administração deveria realizar ato convocatório, fixando um prazo para que a empresa apresente uma melhoria na sua proposta.

III – DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

A empresa Unep Engenharia e Planejamento Ltda-ME, já devidamente qualificada nos autos, apresentou tempestivamente CONTRARRAZÕES ao recurso apresentado pela empresa GBA Serviços e Construções Ltda-ME, alegando em síntese que:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB
COORDENADORIA TÉCNICA – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- a) a Comissão de Licitação observou os princípios basilares que regem as Aquisições Públicas, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, tendo agido de forma coesa e dentro da legalidade, permitindo, no prazo estipulado no edital, que as EPP's e ME's fizessem nova proposta.
- b) a recorrente estando ausente em tal oportunidade assumiu o risco que podia ser previsto, estando seu direito de oferecer nova proposta precluso, nos exatos termos do inciso I do item 14.3 do edital.
- c) a recorrente, estando em desacordo com dispositivo supracitado, deveria manifestar sua não concordância antes da Sessão, mediante impugnação do Edital.

Por fim, pede o indeferimento do recurso apresentado pela GBA Serviços e Construções Ltda-ME e solicita o regular trâmite do processo de contratação.

IV – DO MÉRITO:

Inicialmente é necessário ressaltar que esta Comissão sempre praticou seus atos em estrita conformidade com os princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como aos princípios licitatórios dispostos no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Com o encerramento da fase habilitatória do certame, a sessão pública de abertura dos envelopes de nº 02 intitulados "Propostas" foi realizada no dia 16/08/2017 e, conforme registro em Ata, os escritos neles contidos foram verificados e rubricados por todos os presentes e, em seguida, foi encerrada para análise minuciosa das propostas, sendo informado que o seu resultado seria publicado no Diário Oficial do Estado, o que ocorreu em 22/08/2017, edição de n. 9.478.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB
COORDENADORIA TÉCNICA – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Nesta mesma sessão, os representantes presentes das licitantes, que se qualificaram na condição de microempresa e de empresa de pequeno porte, solicitaram que fosse registrado em Ata que pretendiam usufruir dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2016, caso fossem classificados dentro dos critérios da lei, sendo elas:

- 1) Unep Engenharia e Planejamento Ltda-ME
- 2) Ecol-Engenharia e Comércio Ltda
- 3) EWA Engenharia Ltda-ME
- 4) Aldevina Aparecida do Nascimento EPP
- 5) LT Construções e Comércio Ltda-ME

Registra-se que houve uma preocupação dos representantes das licitantes presentes em declarar a pretensão em usufruir dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2016, consignando sua intensão em Ata para resguardo de seus direitos, uma vez que o instrumento convocatório prevê, em caso de empate, o prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a abertura dos envelopes da proposta comercial para que a microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, apresente nova proposta, sob pena de preclusão, senão vejamos:

14. CRITÉRIO DE DESEMPATE

[...]

14.2 Será assegurado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) preferência de contratação, como critério de desempate, atendendo o benefício previsto nos artigos 44 e 45 de Lei Complementar nº 123/2006.

14.3 Após a abertura dos envelopes de Proposta Comercial, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após a abertura dos envelopes da Proposta Comercial, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor, desde que a nova planilha com a composição dos preços seja entregue na Coordenadoria Técnica da AGEHAB em **até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da manifestação do representante da empresa interessada; (Negritos originais)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB
 COORDENADORIA TÉCNICA – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Com isso, no dia 17/08/2017, a empresa Unep – Engenharia e Planejamento Ltda apresentou nova proposta comercial junto à Comissão de Licitação, com preço inferior ao oferecido pela empresa Construtora Ilha Grande Ltda, que ofereceu o menor preço entre as licitantes, porém não se encontrava na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

Em 21/08/2017, a Comissão reuniu-se privativamente para análise das propostas apresentadas, registrando em Ata o seguinte resultado classificatório:

Empresas Classificadas:

ORDEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR (R\$)	ME/EPP
1ª	Construtora Ilha Grande Ltda – EPP	04.695.448/0001-28	489.398,95	NÃO
2ª	GBA Serviços e Const. Ltda –ME	36.779.403/0001-28	498.683,55	SIM
3ª	Unep Engenharia e Plan. Ltda-ME	02.348.730/0001-03	501.112,43	SIM
4ª	Bergamo Construtora Ltda-EPP	02.493.619/0001-00	501.173,86	SIM
5ª	Ecol-Engenharia e Comércio Ltda	15.428.774/0001-95	509.461,02	SIM
6ª	EWA Engenharia Ltda-ME	07.632.731/0001-07	523.487,35	SIM
7ª	Aldevina Ap. do Nascimento EPP	06.286.216/0001-41	532.823,14	SIM
8ª	LT Construções e Com. Ltda-ME	17.485.641/0001-86	534.506,24	SIM
9ª	Engepar Eng. e Participações Ltda	01.618.204/0001-53	540.115,24	NÃO
10ª	Habitat Eng.e Const. Ltda-EPP	07.767.240/0001-65	545.141,45	SIM

Empresas Desclassificadas:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MOTIVO
Construpontes Construtora e Serviços Eireli -ME	27.412.180/0001-75	Não atendimento do subitem 6.1 "d" do Edital, uma vez que apresentou a planilha de composição unitária sem especificação dos insumos e coeficientes.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB
 COORDENADORIA TÉCNICA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Águia Construtora Ltda-EPP	07.725.339/0001-02	Não atendimento do subitem 6.1 "d" do Edital, uma vez que não apresentou a composição unitária referente ao item 6.09 da planilha.
----------------------------	--------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Empresas que declararam, através de seus representantes, que pretendem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2016 e que se encontram dentro dos critérios da Lei, são as seguintes:

RAZÃO SOCIAL	% em relação a proposta vencedora
1º) Unep Engenharia e Planejamento Ltda-ME	2,39%
2º) Ecol-Engenharia e Comércio Ltda	4,10%
3º) EWA Engenharia Ltda-ME	6,97%
4º) Aldevina Aparecida do Nascimento EPP	8,87%
5º) LT Construções e Comércio Ltda-ME	9,21%

E, tendo a empresa Unep Engenharia e Planejamento Ltda-ME apresentado nova proposta com preço inferior àquela considerada vencedora do certame, a classificação ficou da seguinte forma:

ORDEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR (R\$)	ME/EPP
1º	Unep Eng. e Planejamento Ltda-ME	02.348.730/0001-03	489328,95	SIM
2º	Construtora Ilha Grande Ltda - EPP	04.695.448/0001-28	489.398,95	NÃO
3º	GBA Serviços e Construções Ltda -ME	36.779.403/0001-28	498.683,55	SIM
4º	Bergamo Construtora Ltda-EPP	02.493.619/0001-00	501.173,86	SIM
5º	Ecol-Engenharia e Comércio Ltda	15.428.774/0001-95	509.461,02	SIM
6º	EWA Engenharia Ltda-ME	07.632.731/0001-07	523.487,35	SIM
7º	Aldevina Aparecida do Nascimento EPP	06.286.216/0001-41	532.823,14	SIM



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB
COORDENADORIA TÉCNICA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

8ª	LT Construções e Comércio Ltda-ME	17.485.641/0001-86	534.506,24	SIM
9ª	Engepar Engenharia e Participações Ltda	01.618.204/0001-53	540.115,24	NÃO
10ª	Habitat Engenharia e Construção Ltda-EPP	07.767.240/0001-65	545.141,45	SIM

Com este resultado, estando tudo registrado em Ata, a Comissão promoveu a publicidade desse resultado no Diário Oficial do Estado n. 9.478, edição do dia 22/08/2017, abrindo-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis.

Contudo, após a análise das razões e contrarrazões apresentadas, restou claro a necessidade de que a Comissão reveja os seus atos, visto que o benefício às ME/EPP deve ser oportunizado somente **após o resultado de classificação das licitantes**.

Nesse sentido a Lei Complementar 123/2006 dispõe:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte **mais bem classificada** poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (Destaque nosso)

Também, o Instrumento Convocatório estabelece:

14.3 **Após a abertura dos envelopes de Proposta Comercial**, se a **proposta mais bem classificada** não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma: (Negritamos)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB
COORDENADORIA TÉCNICA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

I - ocorrendo o empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após a abertura dos envelopes da Proposta Comercial, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor, desde que a nova planilha com a composição dos preços seja entregue na Coordenadoria Técnica da AGEHAB em **até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da manifestação do representante da empresa interessada; (Negritos originais)

Entretanto, embora o Instrumento Convocatório traga essa orientação, não se encontra previsão para as situações em que o ato classificatório ocorra em outra sessão, como de fato ocorreu em sessão privativa da Comissão Permanente de Licitação, em 21/08/2017, sendo publicado seu resultado no Diário Oficial do dia 22/08/2017, edição de n. 9.478.

Assim, considerando o acima exposto e a possibilidade desta Comissão Permanente de Licitação de rever seus atos, reforma a sua decisão tornando o resultado classificatório da seguinte forma:

ORDEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR (R\$)	ME/EPP
1ª	Construtora Ilha Grande Ltda – EPP	04.695.448/0001-28	489.398,95	NÃO
2ª	GBA Serviços e Const. Ltda –ME	36.779.403/0001-28	498.683,55	SIM
3ª	Unep Engenharia e Plan. Ltda-ME	02.348.730/0001-03	501.112,43	SIM
4ª	Bergamo Construtora Ltda-EPP	02.493.619/0001-00	501.173,86	SIM
5ª	Ecol-Engenharia e Comércio Ltda	15.428.774/0001-95	509.461,02	SIM
6ª	EWA Engenharia Ltda-ME	07.632.731/0001-07	523.487,35	SIM
7ª	Aldevina Ap. do Nascimento EPP	06.286.216/0001-41	532.823,14	SIM
8ª	LT Construções e Com. Ltda-ME	17.485.641/0001-86	534.506,24	SIM
9ª	Engepar Eng. e Participações Ltda	01.618.204/0001-53	540.115,24	NÃO
10ª	Habitat Eng.e Const. Ltda-EPP	07.767.240/0001-65	545.141,45	SIM

A

[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB
COORDENADORIA TÉCNICA – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Este resultado será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ocasião que será convocada nova sessão pública para divulgação deste resultado e possibilitar às licitantes que se encontram com condições de usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, apresentar nova proposta, conforme previsto nos Incisos I e II do subitem 14.3 do Instrumento Convocatório.

V – DECISÃO:

Ante ao exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela Recorrente, submetidos ao crivo desta Comissão Permanente de Licitação, mostram-se suficientes para comprovar a necessidade de reforma do julgamento da fase de julgamento das propostas, decidindo por conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa **GBA SERVIÇOS E CONST. LTDA – ME**, para dar-lhe **PROVIMENTO**.

Campo Grande, 18 de setembro de 2017.


Nivaldo Belamoglie
Presidente da CPL


Ademir da Silva Nery
Membro


Max Sander Gamarra da Silva
Membro